

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades desta Unidade Administrativa.

1. Dados do Processo:

Órgãos Responsáveis pela Contratação (gerenciador):	Secretaria Municipal de Educação
Responsáveis pela Contratação	Maria Pereira da Silva
Órgão(s) Participante(s):	nenhum
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORANGA-CE.

2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida:

- Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- IN 73/2022 de 30 de setembro de 2022;

3. Necessidade da Contratação:

3.1. A Administração Pública de Poranga, Ceará, enfrenta atualmente o desafio de gerenciar o fluxo de matrículas e as atividades complementares da rede pública municipal de ensino, em um cenário de crescente demanda por aprimoramento dos serviços educacionais. Em consonância com o processo administrativo nº 0001920260609000126, verifica-se uma insuficiência de recursos e estratégias disponíveis para atender eficientemente ao contínuo aumento no número de estudantes e às novas diretrizes pedagógicas estabelecidas. A estrutura atual não possui a capacidade adequada para atender aos requisitos técnicos atualizados necessários para a coleta eficaz de dados, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento dessas matrículas, resultando em impactos significativos na capacidade do município de alocar adequadamente seus recursos educacionais e planejar estrategicamente o crescimento e a expansão do ensino, conforme previsto pelo interesse coletivo delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de uma solução eficaz para gerenciar e monitorar o fluxo de matrículas pode acarretar na interrupção de serviços essenciais para a educação pública, impactando negativamente na qualidade do ensino oferecido. Além disso, a não contratação dos serviços especializados necessários pode impedir o município de cumprir com suas metas educacionais, tendo consequência direta no aprimoramento e na expansão da rede de ensino, essencial para a melhoria dos indicadores educacionais locais. Assim, a contratação se enquadra como uma necessidade de interesse público, buscando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais ofertados. Pretende-se, com a contratação, garantir o suporte técnico especializado necessário para otimizar o planejamento e a operação do sistema educacional municipal. Este suporte é fundamental para alcançar os objetivos estratégicos da Administração, que incluem a continuidade dos serviços educacionais, a expansão e modernização da rede de ensino, e a melhoria dos resultados educacionais. Tais objetivos estão alinhados a políticas educacionais mais abrangentes, mesmo na ausência identificada de um Plano de Contratação Anual específico neste processo,

conforme indicam as diretrizes de planejamento institucional. Em síntese, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas, e monitoramento do fluxo escolar é imperativa para abordar a insuficiência de recursos atuais e garantir que o município de Poranga possa alinhar sua estrutura educacional aos desafios contemporâneos, em atendimento aos princípios e objetivos dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Essa medida é vital para assegurar que as metas institucionais possam ser efetivamente alcançadas, em prol do interesse público e da melhoria do sistema educacional local.

4. Referência ao Plano de Desenvolvimento Institucional/ Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

4.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em serviços **continuados**, auxiliares à área de competência legal dos órgãos licitantes, inclusive, a contratação se alinha ao Plano de Desenvolvimento Institucional dos Órgãos, pois visa possibilitar a contratação de pessoa jurídica para os serviços de consultoria em tecnologia da informação para auxiliar o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços da secretaria do trabalho e assistência social. A contratação da empresa suprirá essa demanda, trazendo desafogo em diversos setores,

4.2. O objeto desta solução está alinhado com o previsto no Programa de Ações da Secretaria Municipal, não compondo o Plano de Contratação Anual (PCA), em virtude de benefício imprevisível à época da sua elaboração.

5. Requisitos da Contratação:

5.1. Natureza da Contratação:

5.1.1. A área requisitante identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividades complementares nas escolas da rede pública municipal de Poranga-CE. A finalidade é aprimorar, melhorar e expandir o ensino, garantindo o suporte técnico necessário para coordenação eficaz dessas iniciativas. Este objetivo é essencial para atender demandas crescentes na região, reforçando a obrigatoriedade do monitoramento eficiente das matrículas no censo escolar, crucial para a adequada alocação de recursos e planejamento educacional. Além disso, a criação de programas educacionais para atividades complementares é fundamental para melhorar os indicadores educacionais e expandir as oportunidades dos alunos matriculados, alinhando as ações com os objetivos estratégicos educacionais do município de Poranga-CE. Os serviços contratados devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo a implantação de ações pedagógicas destinadas a atividades complementares, com visitas às unidades escolares, a criação de programas educacionais municipais, e o registro das matrículas no censo escolar visando à expansão da rede de ensino. Os procedimentos devem ser realizados tanto presencialmente quanto não presencialmente, assegurando a entrega eficiente, conforme exigido pela legislação aplicável. Não se aplica o uso de catálogo eletrônico de padronização, pois os itens necessários apresentam especificidades que inviabilizam a padronização existente. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a adoção de requisitos técnicos e operacionais é vital, com foco na eficiência, economicidade e sustentabilidade, evitando-se custos administrativos elevados. Seguindo o princípio da competitividade, a vedação da indicação de marcas é a regra, permitindo-se apenas com justificativa técnica baseada em características essenciais e sempre que tais condições sejam necessárias para o atendimento completo da demanda requisitada. Os requisitos aqui definidos orientam o levantamento de mercado, particularmente no que tange à capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidas. Qualquer eventual necessidade de flexibilização será devidamente justificada para garantir a competição justa e a busca por soluções otimizadas, respeitando a legislação vigente e a adequação às necessidades identificadas no DFD. Concluindo, os requisitos são fundamentados na necessidade expressa pela área requisitante e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes servirão como base técnica no levantamento de mercado, promovendo a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da referida lei.

5.1.2. Os serviços a serem contratados, em razão de sua natureza, **são considerados essenciais e continuados**, por isso se amolda à hipótese de prorrogação prevista no art. 107 da Lei 14.133/21, já que sua vigência máxima poderá ser de até 10 (dez) anos.

5.1.3. Contudo, a sugestão é pela contratação via Pregão por meio convencional e não Sistema de Registro de Preços.

5.1.4. A contratação acima elencada enquadra-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal 14.133/21.

5.1.5. Para salvaguardar a observância do interesse público na gestão de suas atividades, como regra geral, compete à Administração Pública realizar regular procedimento licitatório previamente às suas contratações, em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. XXI) e na Lei nº 14.133/21.

5.1.6. Conclui-se que a contratação de serviços de LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO é *Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, de *natureza continuada*.

5.2. Duração Inicial do contrato:

5.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.

5.3. Sustentabilidade:

5.3.1. No uso das instalações dos Órgãos GERENCIADOR e PARTICIPANTES, a CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas na Lei, a respeitar e obedecer integralmente todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos dos respectivos órgãos e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem dos órgãos públicos do município.

5.3.2. A inobservância ou o descumprimento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das regras de segurança e meio ambiente importará na adoção, pela fiscalização, de acordo com a gravidade da transgressão e na forma da legislação vigente, das medidas de Suspensão imediata dos fornecimentos, podendo ocasionar a rescisão contratual, garantida a ampla defesa;

5.3.3. Caberá, ainda, à CONTRATADA, reparação de danos que tenha dado causa ao meio ambiente, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, judiciais e administrativas, decorrentes da inobservância;

5.3.4. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

5.3.5. A CONTRATADA deverá aplicar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 – referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos do Termo de Referência;

5.3.6. Sob a ótica da sustentabilidade ambiental, é relevante integrar critérios que favoreçam práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis e estratégias que minimizem a geração de resíduos, sempre que tais medidas forem compatíveis com a natureza da contratação e a prioridade da demanda.

5.4. Transição Contratual:

5.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

5.5. Modelo de Execução do Objeto:

5.5.1. Os serviços serão prestados nas repartições das unidades administrativas, compreendendo:

- Cadastramento, preenchimento e monitoramento das matrículas de alunos e das atividades complementares no censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Poranga/CE;
- Revisão do censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Poranga/CE;
- Implantação de ações pedagógicas destinadas as atividades complementares junto as Escolas, inclusive visita in loco das unidades escolares e setores administrativos de apoio à educação para levantamento de informações e coleta de dados;

- Criação de programas educacionais municipais com registro das matrículas no censo escolar, visando a expansão da rede de ensino e melhoria dos indicadores educacionais, inclusive com visita in loco das unidades escolares;
- Realizar reuniões presenciais no município de Poranga/CE com os gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, visando planejar ações, programas educacionais, levantamento estatísticos, coleta de dados, fluxo de matrículas, sempre destinado a expansão da rede pública municipal de ensino e a melhoria na qualidade e do acesso à escola;
- Criar e sugerir ações e estratégias para ampliar e expandir a oferta de matrículas, o aprimoramento e ampliação do ensino na educação infantil, no ensino fundamental, na educação especial, no AEE e na EJA na rede municipal de ensino de Poranga;
- Atendimento de forma presencial no município de Poranga com indicação de técnico especializado, conforme qualificação exigida;
- Atendimento NÃO PRESENCIAL a ser prestada por escrito à demanda Consultiva através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, e aplicativo WhatsApp, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação.

5.6. Requisitos Necessários ao Atendimento da Contratação:

5.6.1. Para atender a demanda da Unidade Administrativa, é fundamental estabelecer requisitos claros e específicos em que a empresa contratada deverá obedecer às seguintes condições para execução do objeto, tais como:

5.6.1.1. Os cuidados devidos na contratação dos serviços que deverão ser realizados por profissionais qualificados e detentores de experiência, uma vez que o gerenciamento das informações versa de ramo específico do serviço em questão, e assume papel fundamental, repita-se exaustivamente, no correto direcionamento da utilização dos recursos públicos disponíveis, de acordo de normas de regras existente no mundo jurídico. Para atingir os objetivos pretendidos pela Secretaria de Educação, o serviço deve ser executado por uma empresa e equipe de profissionais especializados, abaixo especificados:

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

b) Comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração;

5.6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: apresentar Declaração explícita indicando a equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo:

a) 01 (um) um profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (esse profissional se faz necessário para analisar e elaborar metodologias na coleta de dados e estatísticas para expansão da rede pública municipal de ensino);

b) 01 (um) profissional de nível superior com Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar (esse profissional se faz necessário para fazer o acompanhamento pedagógico das turmas de atividade complementar, formação continuada dos gestores escolares nesse programa educacional e no estabelecimento de estratégias para ampliação das matrículas e expansão da rede de ensino);

c) 01 (um) profissional de nível superior com bacharelado em direito, inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e apresentar certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* com no mínimo 360 horas em Direito Público (esse profissional se faz necessário no assessoramento destinada a correta aplicação da legislação e resoluções do Ministério da Educação e INEP, e da lei nº 14.113/2020 e suas alterações posteriores, no cadastramento do censo escolar e dos programas educacionais do MEC/FNDE).

5.6.1.3. A declaração constante na qualificação técnico-profissional será comprovada por: os profissionais acima referidos pertencerem ao quadro permanente da licitante; no caso de não serem sócios da mesma, deverá ser apresentada o contrato de prestação de serviços com firma reconhecidas em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado o documento que identifique as assinaturas dos signatários ou cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários.

5.6.2. O licitante interessado deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo pertinente, que comprove aptidão para os serviços a serem contratados; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, identificação e função do assinante.

5.6.3. O prazo de início dos serviços é no máximo 10 (dez) dias, a contar da ordem de Serviço.

5.6.4. Para atender as necessidades das Unidades Administrativas, poderão participar do processo de contratação pessoas jurídicas cuja finalidade e atividades descritas no objeto social estabelecidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços especializados de no mínimo uma das seguintes atividades:

a) 8550-3/02, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO; GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ; 8550-3/02, AVALIAÇÃO EDUCACIONAL;

b) Ou outras atividades que tenham similaridade compreendendo as incumbências descritas para o fornecimento em questão, que serão consultadas através do sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, através do endereço eletrônico: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>

5.6.5. A empresa deverá apresentar declaração que realizará os serviços nas Instalações/espacos indicados pela Secretaria de Educação do município de Poranga-CE, onde serão prestados os serviços em cumprimento do disposto no inciso III do Art. 67º da Lei 14.133/21.

5.6.6. Os profissionais disponibilizados pela empresa que se deslocarem para o município contratante, toda despesa deverá ser por conta da contratada.

5.6.7. Todos os serviços deverão ser executados no perímetro da cidade de Poranga-CE.

5.6.8. Eventualmente, quando determinado pela contratante, os serviços poderão ser realizados em local(is) diverso(s) a ser definido na ordem de serviço.

5.6.9. A prestação dos serviços será efetuado das seguintes formas:

- Presencial, na sede das unidades administrativas da Secretaria Contratante;
- Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;
- A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 03 (três) profissionais, sendo, 01 (um) administrador; 01 (um) advogado; e 01 (um) profissional de nível superior com Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação em Gestão Escolar para execução dos serviços.

• Atender prontamente as chamadas telefônicas para a resolução de problemas ou para indicar a necessidade de deslocamento de seu pessoal técnico as dependências das Unidades Administrativas para auxiliar in loco com orientações e informações que se fizerem necessárias para a resolução dos problemas.

5.7. Relevância dos Requisitos Estipulados:

5.7.1. A exigência de atestado de capacidade técnica e demais critérios dispostos no processos licitatórios em comento, é um requisito crucial para garantir a segurança e qualidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública. Tal medida visa assegurar que a empresa licitante possua os conhecimentos, habilidades e expertises necessários para executar o objeto licitado com eficiência e excelência.

5.7.2. O prazo de início dos serviços, conforme item 5.6.3 serão contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de serviços, em remessa (única ou parcelada) a ser definida pelas secretarias participantes, encaminhados diretamente ao e-mail da Contratada.

5.7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pela ordem de serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidade.

5.7.5. No que tange às contratações para o objeto em questão, verificamos que foram promovidas contratações similares no âmbito de outros órgãos de administrações públicas municipais, onde se verificou a existência de soluções compatíveis/similares que podem vir a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

5.7.6. Este levantamento apresenta alguns procedimentos licitatórios pertinentes aos serviços especializados de SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO

DE MATRÍCULAS. Esta gama de contratações sugere que a escolha pela contratação de uma empresa para execução dos serviços acima mencionados é a solução ideal para o atendimento da necessidade do bom andamento e continuidade dos serviços no município de Poranga - CE.

5.7.7. Ademais, após os estudos, verificamos que são contratados serviços similares que são prestados de forma continuada, disposta com a unidade de medida em “Mês” quantificada para pagamento mensal no período de 12 (doze) meses, não podendo ser medido/realizados de outra forma, como por exemplo, em “medições” já que a demanda é considerada ALTA, sendo o valor fixo economicamente vantajoso para o município a forma de pagamento com valor exato mensalmente. Portanto, percebe-se que este modelo de solução é comumente utilizado em diversos órgãos públicos.

5.7.8. Isto posto, os setores demandantes das necessidades ora requeridas poderão, no que for pertinente, seguir os modelos pesquisados, observadas as disposições contidas nas normas regulamentares aplicáveis a matéria.

5.8.1.8. Deste modo, recomendamos que a administração opte pela contratação de empresa(s) por meio de licitação pública, como a melhor solução de mercado para o atendimento das necessidades das unidades administrativas do município de Poranga-CE.

5.9. Da exigência de amostra

5.9.1. Não serão exigidas amostras dos itens ora licitados.

5.10. Subcontratação

5.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.11. Garantia da Contratação e Garantia de Proposta

5.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.11.1. Poderá haver exigência da garantia de participação a ser definida no Instrumento convocatório nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21.

5.12. INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

5.12.1. Fundamento: Lei n.º 14.133/2021.

5.12.2. Fornecimento:

() Fornecimento não continuado

(x) Fornecimento continuado

5.9.3. Tipo de Material

() Material de consumo

() Material permanente

(x) Serviços de Terceiros

5.9.4. Modalidade: Pregão

5.9.5. Forma de fornecimento:

() Por demanda

(x) Parcelada

() Integral

5.9.6. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

(x) § 2º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)

() inciso I do art. 48 da Lei nº 123/2006 (itens/grupos exclusivos)

() inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)

() inciso III do art. 48 da Lei nº 123/2006 (cota reservada)

() § 3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)

() Não se aplica.

6. Estimativa das Quantidades:

6.1. A estimativa das demandas para os serviços a serem prestados no presente certame foram efetuadas por meio de levantamento realizado das demandas e programas da Secretaria por cada unidade administrativa que aqui constituem, onde o referido quantitativo planejado amolda-se a demanda exata, haja vista a certeza de que tais programas: **LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO** configura-se uma produção enxuta, denominada “Just in times”, onde, a realização dos serviços será efetivado ao momento exato da necessidade, levando-se em consideração os serviços prestados em exercícios anteriores no qual, segue levantamento estimativo de quantidades por unidades administrativas.

TIPO DE COTA - AMPLA PARTICIPAÇÃO			VALOR GLOBAL		R\$ 297.923,16	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VI Unit.	VI Total.
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE, COMPREENDENDO: a) Cadastramento, preenchimento e monitoramento das matrículas de alunos e das atividades complementares no censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Poranga/CE; b) Revisão do censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Poranga/CE; c) Implantação de ações pedagógicas destinadas as atividades complementares junto as Escolas, inclusive visita in loco das unidades escolares e setores administrativos de apoio à educação para levantamento de informações e coleta de dados; d) Criação de programas educacionais municipais com registro das matrículas no censo escolar, visando a expansão da rede de ensino e melhoria dos indicadores educacionais, inclusive com visita in loco das unidades escolares; e) Realizar reuniões presenciais no município de Poranga/CE com os gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, visando planejar ações, programas educacionais, levantamento estatísticos, coleta de dados, fluxo de matrículas, sempre destinado a expansão da rede pública municipal de ensino e a melhoria na qualidade e do acesso à escola; f) Criar e sugerir ações e estratégias para ampliar e expandir a oferta de matrículas, o aprimoramento e ampliação do ensino na educação infantil, no ensino fundamental, na educação especial, no AEE e na EJA na rede municipal de ensino de Poranga; g) Atendimento de forma presencial no município de Poranga com indicação de técnico especializado, conforme qualificação exigida; h) Atendimento NÃO PRESENCIAL a ser prestada por escrito à demanda Consultiva através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, e aplicativo WhatsApp, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação.	Mês	12	R\$ 24.826,93	R\$ 297.923,16

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

7.1. A Secretaria contratante está sendo motivada a invocar o instituto da contratação indireta por meio da licitação pública com o intuito de recrutar empresas do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente dos **Serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar junto as escolas da rede pública municipal**. Partindo dessa premissa, entende-se que há modelos de solução capaz de atender o objeto, uma delas é a promoção de licitação pública por meio de pregão em sua forma eletrônica, a fim de preservar a competitividade e a proposta mais adequada à Administração Pública, bem como afim de garantir o serviços nos meses vindouros. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda das Unidades Administrativas, deverá ser adotado no edital o tipo de licitação menor preço por lote (lote único) com o regime de fornecimento de FORMA PARCELADA.

7.2. Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

- a) Contratação de Serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar junto as escolas da rede pública municipal por licitação na modalidade pregão eletrônico;

b) Contratação de Serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar junto as escolas da rede pública municipal por processo carona de outros órgãos Municipal, Estadual ou Federal;

c) Contratação de Serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar junto as escolas da rede pública municipal por licitação na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, considerada a maior pontuação;

7.2.1. A solução “a” foi a escolhida, pois a administração contratará serviços “comuns”, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no Documento de Formalização de Demanda, por meio de especificações usuais de mercado. Destarte, a solução não se amolda na alternativa “c”, uma vez que não se trata de serviços especiais, tapouco a solução “b”, haja vista a elevação de custos com a contratação de serviços novos, indo de encontro ao custo benefício, em detrimento a alternativa “a”;

7.3. E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

7.4. Conforme pesquisas realizadas, podemos verificar no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que a contratação por meio do pregão eletrônico é a forma mais utilizada nas administrações dos órgãos públicos, sendo essa modalidade a que atrai mais empresas do ramo do objeto pretendido, tendo como principal vantagem a participação no certame a distância pelos licitantes interessados, verificando assim a desnecessidade deles comparecerem no local onde ocorre a Licitação. As propostas e lances serão todos apresentados pela Internet, abrindo oportunidade para qualquer concorrente espalhado no Brasil, ampliando a possibilidade de obter propostas mais vantajosas para a administração.

Nº de Ordem	Órgão/Município	Procedimento Licitatório	Objeto	Link de Acesso
01	MORADA NOVA-CE	Pregão Eletrônico	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MORADA NOVA-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/267845/licit/186535
02	URUBURETAM A-CE	Pregão Eletrônico	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS E SEUS FATORES DE PONDERAÇÃO, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE URUBURETAMA, DESTINADO AO APRIMORAMENTO, MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/265791/licit/185465
03	CRATO-CE	Pregão Eletrônico	Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Em Assessoria E Consultoria Na Gestão Educacional Para Realização De Serviços De Levantamento Estatístico, Coleta De Dados De Matrículas, Planejamento, Cadastramento, Acompanhamento E Monitoramento Do Fluxo De Matrículas E Do Projeto De Atividade Complementar Junto As Escolas Da Rede Pública De Ensino De Crato-Ce	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/262995/licit/184081
04	UMIRIM-CE	Pregão Eletrônico	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UMIRIM-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/264238/licit/184653

7.5. Deste modo, recomendamos que a administração opte pela contratação de empresa(s) por meio de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico como a melhor solução de mercado para o atendimento das necessidades da(s) Unidade(s) Administrativa(s) do Município de Poranga-CE.

7.6. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da(s) Unidade(s) Administrativa(s), deverá ser adotado no edital o tipo de licitação menor preço por lote (único) com o regime de fornecimento de **FORMA PARCELADA**, com modo de Disputa **ABERTO E FECHADO**.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

8.1. Para a estimativa de preços de mercado, o setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal, visando boas práticas, adotou o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, sendo adotado como parâmetro os preços a média aritmética dos resultados encontrados de cada fornecedor. Ainda buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados, explanando na planilha comparativa de preços estimado. Para orçamentação da contratação, os fornecedores foram consultados formalmente através de e-mail, estabelecendo regras no corpo do documento, tais como, representante legal, CPF ou CNPJ, validade da proposta, assinatura e todas as diretrizes para formação de preço. O documento ainda explicava que se tratava de solicitação de pesquisa para formação de preço de futura contratação, assim deixando transparente apenas que fazia uma consulta de mercado e não estava se comprometendo (vinculando) a contratar a empresa. O Cálculo aplicado foi considerado a média aritmética do Valor Unitário de cada resultado, multiplicado pelo quantitativo. Sendo o Memorial de Cálculo a seguir: $TOTAL = Soma: (Valor \text{ Unitário das Pesquisas}) / (dividido) \text{ pelo número de achados do item X (vezes) o Quantitativo. Assim, fazendo-se cumprir o disposto no Art. 23, IV da Nova Lei de Licitações (14.133/21).}$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Unit. R\$	Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE, COMPREENDENDO: a) Cadastramento, preenchimento e monitoramento das matrículas de alunos e das atividades complementares no censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Poranga/CE; b) Revisão do censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Poranga/CE; c) Implantação de ações pedagógicas destinadas as atividades complementares junto as Escolas, inclusive visita in loco das unidades escolares e setores administrativos de apoio à educação para levantamento de informações e coleta de dados; d) Criação de programas educacionais municipais com registro das matrículas no censo escolar, visando a expansão da rede de ensino e melhoria dos indicadores educacionais, inclusive com visita in loco das unidades escolares; e) Realizar reuniões presenciais no município de Poranga/CE com os gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, visando planejar ações, programas educacionais, levantamento estatísticos, coleta de dados, fluxo de matrículas, sempre destinado a expansão da rede pública municipal de ensino e a melhoria na qualidade e do acesso à escola; f) Criar e sugerir ações e estratégias para ampliar e expandir a oferta de matrículas, o aprimoramento e ampliação do ensino na educação infantil, no ensino fundamental, na educação especial, no AEE e na EJA na rede municipal de ensino de Poranga; g) Atendimento de forma presencial no município de Poranga com indicação de técnico especializado, conforme qualificação exigida; h) Atendimento NÃO PRESENCIAL a ser prestada por escrito à demanda Consultiva através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, e aplicativo WhatsApp, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação.	Mês	12	R\$ 24.826,93	R\$ 297.923,16

8.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso, os fornecedores consultados encontram-se dispostos no relatório das pesquisas de preços, juntado aos autos do processo, não sendo divulgado no presente ETP, para salvaguardar o nome e o valor dos serviços de cada proponente, já que a publicação do presente estudo poderá ser disponibilizado nos portais de Transparência/plataforma eletrônica.

9. Descrição da Solução como um todo:

9.1. Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. A empresa deverá relizar os serviços nos prazos estabelecido no Termo de Referência objeto deste certame, no qual será realizado através de processo licitatório na modalidade **Pregão na forma Eletrônica, convencional e não Registro de Preços**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com o critério de julgamento de menor preço por lote (lote único), e regime de execução de forma **PARCELADA**.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

10.1. O Art. 40, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que: O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a setembror vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização

ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar a “ economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e a setembror vantagem na contratação” e de ampliar a “competitividade” do certame.

10.3. Os estudos concluem que o agrupamento do objeto é a melhor solução para a contratação, visto que a sua divisão é menos eficiente técnica e economicamente, e pode representar perda de economia de escala. Destarte, concluímos pelo não parcelamento do objeto, por tratar-se de item/lote único.

10.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR GRUPO DE ITENS

10.4.1. A motivação dessa Administração Pública para realizar contratação por Grupo de itens, primeiramente foi por ser uma forma muito utilizada nas administrações dos órgãos públicos do nosso Estado, conforme precedentes de contratações realizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 06/2018; Pregão Eletrônico nº 11/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2020; Tribunal de Justiça do Estado Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 19/2020; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 011/2020; e Assembleia Legislativa do Estado Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 119/2020, e ainda muito utilizado pela maioria dos municípios do Estado do Ceará, bastando para confirmar, efetuar consulta no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará no Site do TCE/CE.

10.4.2. Por conseguinte, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística para a entrega de poucos produtos, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) bem(ns), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

10.4.3. Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação. Nesse caso, muitas vezes a entrega por esse(s) fornecedor(es) é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate desse(s) item(ns), que em questões financeiras não lhe é viável. Daí está criada a problemática para a administração lidar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por “água a abaixo”.

10.4.4. Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

10.4.5. Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

10.4.6. No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

10.4.7. Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente fornecer os produtos na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

10.4.8. Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com os artigos 3º, § 1º, I, e 15, II, IV, da Antiga Lei de Licitações.

10.4.9. Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

10.4.10. Portanto, a licitação por Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição dos bens nas unidades administrativas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados.

10.4.11. É muito importante destacar o entendimento do relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União – TCU: (...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

10.4.12. Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria: “3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.” (Grifei)

10.4.13. Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa: “9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Antiga Lei de licitações;” (Grifei)

10.4.13. Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho: “(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

10.4.14. A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

10.4.15. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.

10.4.16. É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

10.4.17. Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que: “A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)”

10.4.18. Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

10.4.19. De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando à administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de

escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

11.1. Ao contratar serviços em questão a Secretaria contratante busca alcançar diversos objetivos, que podem ser resumidos nos seguintes resultados:

- a) **Expertise Especializada:** a expertise acumulada por uma empresa especializada nesse campo é crucial para garantir a aplicação de métodos eficazes, evitando equívocos comuns e garantindo resultados consistentes, que possua profissionais especializados e com conhecimento na área jurídica e educacional, a fim de analisar as Resoluções do Conselho Deliberativo do MEC e INEP sobre censo escolar, atividades complementares, visando expandir e a melhorar a qualidade da rede de ensino público municipal;
- b) **Eficiência no Planejamento e Implantação:** a elaboração de um planejamento estratégico detalhado assegurará a implantação eficiente de vários programas e ações educacionais e pedagógicas. Isso maximizará a utilização dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e maximizando os benefícios educacionais.
- c) **Conformidade Regulatória:** a consultoria assegurará que todos os procedimentos, como o cadastramento no censo escolar e a aderência às resoluções, estejam em concordância com as regulamentações educacionais atuais, prevenindo questões legais e financeiras.
- d) **Melhoria da Qualidade do Ensino:** a implementação de ações educacionais e pedagógicas fortalecerá a qualidade da educação oferecida, resultando em um desempenho acadêmico mais elevado e uma experiência educacional mais enriquecedora;
- e) **Aprimorar e expandir a rede de ensino:** estabelecer estratégias no fluxo de matrículas, com base nas deficiências na oferta de vagas, seja na educação infantil, no ensino fundamental e na EJA, com o intuito de expandir a rede pública municipal de ensino, combatendo o analfabetismo nos jovens e adultos;
- f) **Apoio à Gestão Escolar:** reuniões presenciais com gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, promoverão o alinhamento de estratégias, compartilhamento de conhecimento e direcionamento adequado. Isso fortalecerá a equipe gestora para enfrentar desafios educacionais de maneira mais eficaz;
- g) **Acompanhamento Contínuo:** o assessoramento e o serviço realizado oferecerá um acompanhamento constante e a possibilidade de ajustar estratégias conforme necessário. Isso garantirá que os projetos não só sejam implantados, mas também se adaptem às mudanças nas demandas e cenários educacionais;
- h) **Valorização Institucional:** a busca por expertise externa demonstra o compromisso da administração municipal com a excelência educacional. Isso pode melhorar a reputação da rede municipal de ensino de Poranga/CE, gerando confiança na comunidade.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

12.1. Não haverá dependência de instalações em decorrência do fornecimento do(s) referido(s) produto(s) para a aquisição em comento, portanto a presente contratação não se configura em aquisição INTERDEPENDENTE.

13. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

13.1. Poderá haver necessidade de adequação de infraestrutura, espaço físico e mobiliário da Administração, a depender da unidade administrativa.

14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

14.1 Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

14.2. A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

14.3. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Equipe de Planejamento:

15.1. Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnico Preliminares (ETP) do Órgão Gerenciador e Participante (s) e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.

Poranga-CE, 19 de junho de 2026.

Wesley Ryan Gomes da Costa
Responsável pelo Planejamento das Contratações

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORANGA-CE.
----------------	--

Fase de Análise:

☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01:	VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto	
Dano(s): LICITAÇÃO DESERTA OU POUCA PROBABILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES ACIMA DO PREÇO ESTIMADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.				
Ação(ões) Preventiva(s): ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLÓGICA ATUAL.				Responsável:
				SETOR DE PLANEJAMENTO.
Ação(ões) de Contingência: ESTANDO OS VALORES ESTIMADOS DENTRO DA REALIDADE DE MERCADO, PROCEDER COM A REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.				Responsável:
				Setor de Compras

RISCO 02: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Dano(s):

- Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos;
- Execução do objeto em desconformidade com às necessidades das unidades administrativas;
- Impossibilidade ou atraso da contratação.

Ação(ões) Preventiva(s): ➤ Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se às necessidades da contratação, principalmente quando implicarem em redução da competitividade do processo de seleção do fornecedor; ➤ Elaborar Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares da Contratação e Termo de Referência previamente ao envio dos autos para análise jurídica; ➤ Avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.	Responsável:
	Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência: ➤ Supressão dos critérios restritivos e elaboração de novo planejamento da contratação e promover uma nova contratação; ➤ Aprovação dos autos pela assessoria jurídica do município, na condição de determinantes para o prosseguimento da contratação; ➤ Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.	Responsável: Equipe de Planejamento das Contratações

RISCO 03:	RESTRIÇÃO ILEGAL À COMPETITIVIDADE		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): ➤ Menor incentivo à competitividade; ➤ Prática de ato antieconômico			
Ação(ões) Preventiva(s): ➤ Conhecer previamente o mercado fornecedor do produto/serviço, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo; ➤ Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto; ➤ Realizar procedimento licitatório em detrimento de contratação direta, em caso de não haver fornecedor exclusivo do objeto; submeter os autos previamente à Procuradoria Jurídica do Município.	Responsável:		
	Equipe de Planejamento, Comissão de contratação e Assessoria Jurídica.		
Ação(ões) de Contingência: ➤ Revogar/anular a contratação direta eventualmente realizada; ➤ Redigir minuta de Edital (ou retificar minuta eventualmente elaborada) com regras de habilitação precisas e correlatas com o objeto; ➤ Revogar/anular a contratação direta realizada e reinstruir o processo para a realização de Pregão Eletrônico.	Responsável:		

GESTÃO DE CONTRATOS

RISCO 01:	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): DESPERDÍCIO DE RECURSO PÚBLICO; LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO(S) PRODUTO/SERVIÇO(S).			Responsável: FISCAL DO CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.			Responsável: GESTOR DO CONTRATO.
RISCO 02:	ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): ATRASOS NO INÍCIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAR O PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DO(S) BEM(S) ATRAVÉS DAS DATAS PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL/CONTRATO/ORDEN DE FORNECIMENTO.			Responsável: FISCAL DO CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO			Responsável: GESTOR DO CONTRATO.
RISCO 03:	PRODUTO(S) NÃO ATENDE(M) AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, É INCOMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto

Dano(s): A SOLUÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA(S) UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S)	
Ação(ões) Preventiva(s): DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.	Responsável: SETOR DEMANDANTE .
Ação(ões) de Contingência: GARANTIR QUE O(S) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) ENTREGUE(S) SEJA(M) DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGÊNCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA.	Responsável:
	GESTOR DO CONTRATO.

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.

Poranga-CE, 19 de junho de 2026.

WESLEY RYAN GOMES DA COSTA
Responsável pelo Planejamento das Contratações